



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Sexta-feira • 29 de Julho de 2022 • Ano VII • Nº 2085

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos..... 02 a 05.



Atos Administrativos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piatã
Secretaria Municipal da Educação de Piatã
Conselho Municipal da Educação



PARECER CONCLUSIVO Nº 05/2022

O Conselho Municipal de Educação (CME) Câmara de Educação Básica (CEB), por intermédio deste, comunica ao responsável pelo aluno **NICOLAS GABRIEL SILVA MATOS** que a Equipe gestora do Centro Educacional Professor Reginaldo Marcelo de Oliveira, após realizar, com o referido aluno, diagnóstico de Matemática e de Língua portuguesa com Produção Textual, com base nos Direitos de Aprendizagens que precisam ser garantidos no 8º ano Ensino Fundamental II, verificou-se que o mesmo encontram-se apto a matricular-se no 9º ano do Ensino Fundamental II da Educação Básica, o qual também foi relatado que o mesmo aluno obteve excelentes resultados nas atividades escolares durante aulas presenciais antes o período pandêmico conforme relatório escolar. Vale ressaltar que o representante de Nicolas Gabriel Silva Matos apresentou solicitação de matrícula respaldada no que orienta a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, apresentando também relatórios médicos os quais orientam e esclarece os reais motivos da ausência do aluno durante as aulas remotas do ano letivo de 2021 o qual o aluno estave com o 8º ano em curso.

Os membros do Conselho Municipal de Educação, após análise da solicitação apresentada, observando relatórios médicos anexados, orientado criteriosamente em sua análise por profissional da área de psicologia e de acordo com a LDB 9394/96, Art. 24 que diz:

A educação básica, nos nível fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

Praça Coronel José Lisboa Xavier, 178
Piatã - Bahia



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piatã
Secretaria Municipal da Educação de Piatã
Conselho Municipal da Educação



- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

Observando o que preconiza a Lei, a Equipe gestora do Centro Educacional Professor Reginaldo Marcelo de Oliveira aplicou instrumento de avaliação (diagnostico escrito – em anexo) com o aluno, observando o nível de escolaridade dos mesmos, chegando à seguinte conclusão:

De posse da Declaração de Reclassificação e Progressão de Serie/Ensino feita pela Equipe gestora do Centro Educacional Professor Reginaldo Marcelo de Oliveira, os membros do Conselho Municipal de Educação Câmara de Educação Básica VALIDARAM a aprovação do aluno **Nicolas Gabriel Silva Matos** e convalidaram seus estudos anteriores, expedindo este parecer que será publicado em Diário Oficial e arquivado na Unidade Escolar para elaboração do Histórico Escolar do referido aluno.

Os membros do Conselho Municipal de Educação Câmara de Educação Básica, representados pelos segmentos Poder Executivo, Diretores da Rede Municipal de Ensino, Professores da Rede Municipal de Ensino, Escolas Estaduais de Ensino, Pais de Alunos, Sociedade Civil Organizada e Conselho Tutelar entendem que o aluno está cientes de todo o processo de avaliação realizado e que concorda com as decisões tomadas, colocando-se como corresponsável por todos os atos que advirem deste parecer.

Piatã - Bahia, 13 de junho de 2022.

CONSELHEIROS:

Alexandra Silva Alves
Dionísio de Araújo Mesquita Gomes
Leus Mesquita Oliveira
Paula Dula Xavier Martins
Marcia Xavier Mesquita Matos

Florencia Ferreira dos Anjos
Florenice Ferreira dos Anjos
Vice –Presidente CME

Arturo Alves Pereira
Arturo Alves Pereira
Secretária Geral do C.M.E
CPF. 953.394.855-87

Praça Coronel José Lisboa Xavier, 178
Piatã - Bahia





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Piatã
Secretaria Municipal da Educação de Piatã
Conselho Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA
CNPJ Nº 13.675.681/0001-30
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato aprovado em de junho de 2022. Parecer Conclusivo CME/CEB nº 05/2022. Valida os estudos do Aluno **Nicolas Gabriel Silva Matos**.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.3º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer Conclusivo CME/CEB nº 05/2022 exarado do Processo CME/CEB nº 04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os estudos do aluno **NICOLAS GABRIEL SILVA MATOS** do Curso de Educação Básica – Ensino Fundamental II. O aluno está apto a cursar o 9º ano do Ensino Fundamental II.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piatã de 13 junho de 2022.



Florenice Ferreira dos Anjos
Florenice Ferreira dos Anjos
Vice-Presidente CME

Artete Alves Pereira
Artete Alves Pereira
Secretária Geral do C.M.E
CPF. 953.394.855-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGADA EM 15/06/22
- PIATÃ - BAHIA.

P/ Edlexandra Silva Alves
Deborah Tallianne Santana Xavier Assunção
Sec. Mun da Educação de Piatã
Decreto Municipal nº 006/2022

Praça Coronel José Lisboa Xavier, 178
Piatã - Bahia